

### GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## LICENÇA PRÉVIA

### LP N.º 133/2022/DLGA/DLAIIS

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, referente ao Processo Nº PR-00573-01/2022, Parecer Técnico Nº PAR-00789-01/2022, registrada na FEMARH - RR sob o código E-01-21, ao Empreendedor:

NOME:

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** 

CPF/CNPJ:

84.012.012/0001-26

**ENDEREÇO:** 

PC CENTRO CIVICO, S/N, BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO:

**BOA VISTA - RR** 

ATIVIDADE:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO - UNIDADE DE SAÚDE, ÁREA A SER REFORMADA: 306,47M². ÁREA DE AMPLIAÇÃO: 119,60M². ÁREA TOTAL: 426,07 M².

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR-174, S/N, MONTE CRISTO KM 12, ZONA RURAL - BOA VISTA/RR.

VALIDADE:

25/08/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 25/08/2022

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH-RR

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Diretor do DLGA/FEMARH-RR

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

HORALL:



# GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

### and ace was CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- 1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PBA e PRAD;
- 3. Que as espécies vegetais utilizadas para recuperação das áreas degradadas sejam de espécies nativas e de ocorrência local;
- 4. Que os adubos utilizados sejam de origem orgânica e em quantidade que não venham a atingir diretamente os cursos d'água;
- **5.** Que os demais compostos liberados no ambiente não sejam tóxicos, não alterem as características físico-químicas do solo, não altere seletivamente a composição vegetal, nem sejam potencialmente contaminantes de recursos hídricos;
- **6.** Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, não sendo depositados em nascentes ou leitos de rios e igarapés;
- 7. Entrar com **Pedido de Renovação** desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR:
- 8. O empreendedor deve apresentar junto ao Sistema LicenciaJá a **Publicação** desta Licença em jornal de grande circulação ou Diário Oficial em até 30 (trinta) dias;
- 9. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR.

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

Os Constantes do Processo Nº: PR-00573-01/2022 / Parecer Técnico Nº: PAR-00789-01/2022.

**VALOR DA TAXA: R\$ SEM TAXA** 

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO - ART OBRA / SERVIÇO Nº RR20220104329 - REGISTRO 0900614820RR